



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
GABINETE DO VEREADOR HERNESTO SILVA

REQUERIMENTO N.º 2409 / 2025

VERSÃO: Encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei que “Institui o Auxílio-Saúde aos servidores públicos municipais de Paracatu, Minas Gerais.”, conforme anteprojeto de lei em anexo.

REQUERIDO: Mesa Diretora

PROCESSO DE VOTAÇÃO
TURNO ÚNICO: <input checked="" type="checkbox"/> Aprovado
<u>17 / 11 / 25</u> <input type="checkbox"/> Rejeitado
Presidente

Requeiro à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Igor Pereira dos Santos, que determine ao setor competente que encaminhe à Câmara Municipal projeto de lei que “Institui o Auxílio-Saúde aos servidores públicos municipais de Paracatu, Minas Gerais.”, conforme anteprojeto de lei em anexo.

Termos em que
Peço e Espero Deferimento.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HERNESTO PEREIRA DA SILVA
Data: 03/11/2025 17:59:57-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

VEREADOR HERNESTO SILVA

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 25 / 11 / 25

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUN. DE PARACATU - MG
PROTÓCOLO N.º <u>4730 / 2025</u>
RECEBIDO EM <u>06/11/2025</u>
HORÁRIO <u>15:54</u>
Layslla
RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR HERNESTO SILVA

ANTEPROJETO DE LEI N.º. /2025

Institui o Auxílio-Saúde aos servidores públicos municipais de Paracatu, Minas Gerais.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio-Saúde, de natureza indenizatória, destinado aos servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo do Município de Paracatu, com a finalidade de ressarcir, de forma parcial, despesas realizadas com saúde, medicamentos, consultas médicas, odontológicas, psicológicas, exames laboratoriais, procedimentos e terapias complementares.

§1º. O Auxílio-Saúde será concedido mensalmente, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por servidor ativo em efetivo exercício de suas funções.

§2º. O valor do auxílio será atualizado anualmente, na mesma data da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do município de Paracatu.

§3º. O benefício será disponibilizado por meio de cartão magnético, cartão eletrônico ou outro meio equivalente, exclusivamente para utilização em estabelecimentos devidamente credenciados relacionados à saúde, tais como farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas, clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia, hospitais, óticas, lojas de produtos naturais, estabelecimentos de produtos ortopédicos e similares, observadas as normas regulamentares expedidas pelo Poder Executivo.

§4º. Os créditos do auxílio poderão ser acumulados por até 03 (três) meses consecutivos. Após esse prazo, o saldo remanescente será automaticamente expirado, sendo considerado insuscetível de recuperação.

Art. 2º. Terão direito ao benefício do Auxílio-Saúde os seguintes servidores:

- I - servidores públicos efetivos do quadro permanente;
- II - empregados públicos contratados sob regime celetista;
- III - servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - conselheiros tutelares regularmente nomeados e em exercício de suas funções.

§1º. Os servidores cedidos a outros órgãos, com ou sem ônus para o município, terão direito ao auxílio desde que estejam em exercício de suas funções.

§2º. O servidor que acumule legalmente cargos no serviço público municipal perceberá um único Auxílio-Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS GABINETE DO VEREADOR HERNESTO SILVA

Art. 3º. O Auxílio-Saúde será pago proporcionalmente aos dias úteis efetivamente trabalhados no mês de competência, observadas as regras de frequência e assiduidade.

§ 1º. Serão descontados 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do benefício por cada falta injustificada.

§ 2º. Atrasos de até 15 (quinze) minutos na entrada ou na saída do expediente não ensejarão desconto, podendo o controle de ponto ser realizado por meio eletrônico, manual ou outro sistema de registro adotado pela Administração.

Art. 4º. Não fará jus ao recebimento do Auxílio-Saúde o servidor nas seguintes situações:

- I - afastamento ou licença com ou sem remuneração;
- II - gozo de férias, inclusive prêmio e regulamentares;
- III - licença-maternidade, paternidade ou licença para tratamento de saúde;
- IV - ausências justificadas ou injustificadas por todo o mês;
- V - quando for percebida diária correspondente a alimentação custeada pelo município;
- VI - servidores inativos e pensionistas.

Art. 5º. A operacionalização do benefício será realizada por empresa especializada, contratada mediante processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. O auxílio-alimentação instituído por esta Lei:

- I - não será incorporado à remuneração, salário ou proventos para quaisquer efeitos;
- II - não configurará rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - não servirá de base de cálculo para adicional de férias, 13º salário, aposentadoria ou pensão;
- IV - não será caracterizado como salário-utilidade, tampouco como vantagem pessoal de qualquer natureza;
- V - não será acumulável com quaisquer outras formas de benefícios ou auxílios alimentação eventualmente existentes.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto, respeitados os limites e diretrizes aqui estabelecidos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de novembro de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.

Documento assinado digitalmente

gov.br

HERNESTO PEREIRA DA SILVA

Data: 03/11/2025 15:54:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VEREADOR HERNESTO SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

GABINETE DO VEREADOR HERNESTO SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir o Auxílio-Saúde destinado aos servidores públicos municipais de Paracatu, Minas Gerais, representando um importante avanço na valorização e na proteção social daqueles que dedicam diariamente seu trabalho ao serviço público e ao bem-estar coletivo. Trata-se de uma medida de caráter humanitário e administrativo, que visa assegurar melhores condições de saúde, qualidade de vida e dignidade aos profissionais que compõem a base da administração municipal.

A crescente demanda por atendimentos médicos, exames, medicamentos e terapias tem imposto significativo ônus financeiro aos servidores, especialmente diante da elevação dos custos relacionados à saúde. O Auxílio-Saúde, de natureza indenizatória, surge como instrumento de apoio concreto, capaz de mitigar essas despesas e proporcionar aos servidores o acesso mais amplo e contínuo aos serviços essenciais de saúde, prevenindo o adoecimento e promovendo o bem-estar físico e emocional.

Investir na saúde do servidor é investir na eficiência da gestão pública. Um servidor saudável e amparado tende a exercer suas funções com maior comprometimento, produtividade e motivação, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, o benefício colabora para a redução de afastamentos por motivo de doença, fortalecendo o equilíbrio funcional da máquina pública e diminuindo custos indiretos decorrentes da ausência laboral.

O município de Paracatu, ao instituir o Auxílio-Saúde, demonstra sensibilidade social e compromisso com a valorização humana. Esta iniciativa reafirma o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, ao reconhecer que o servidor público, mais do que um agente administrativo, é um cidadão que merece respeito, proteção e reconhecimento por seu papel essencial no desenvolvimento da cidade.

Assim, esta proposição não se trata apenas de um benefício financeiro, mas de um gesto de reconhecimento, cuidado e justiça social. É um investimento que transcende números e planilhas, alcançando o que há de mais valioso na administração pública: o bem-estar das pessoas que a constroem diariamente com esforço, dedicação e responsabilidade.

Essas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Diante do exposto, solicito aos nobres Edis o acolhimento desta matéria na devida forma regimental desta Casa de Leis e que, após análise, seja aprovada em sua totalidade para que provoque os resultados desejados.

Paracatu – Minas Gerais, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
HERNESTO PEREIRA DA SILVA
Data: 03/11/2025 15:54:41-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

VEREADOR HERNESTO SILVA